



AO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, SP.

WCT 2010 MATERIAIS ELETRICOS LTDA, sociedade empresária, inscrita regularmente inscrita no CNPJ 10.342.850/0001-21, com endereço na rua 24 de Fevereiro, n. 149, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-300, neste ato apresentada por seu sócio, ENRI FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n. 07103071-2 e CPF: 921.278.007-53, domiciliado nesta Cidade, no mesmo endereço acima indicado vem por seu advogado *in fine* assinado que declara receber intimações na Rua Evaristo da Veiga, n. 21, sala 506, Centro, RJ, Rio de Janeiro, RJ vem, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101, requerer, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da **II SOLUTIONS INTEGRADOS INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA**, sociedade empresária, inscrita regularmente no CNPJ: 21.066.927/0001-02, com sede na Avenida Itacira, n. 2722, sala 01, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04061-003, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O autor é credor da ré, pela quantia total de R\$ **53.538,55** (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), afora juros e correção monetária, representado pelas notas fiscais abaixo:

NOTAS	VALOR EM ABERTO	VENCIMENTO
213201 ^a	13.361,16	19/04/2023
213263 ^a	1533,09	20/04/2023
213625	7388,03	22/04/2023
213933	588,00	24/04/2023



214092	291,05	25/04/2023
214444	588,00	28/04/2023
213201B	13361,16	19/05/2023
213263B	1533,09	20/05/2023
213201C	13361,16	18/06/2023
213263C	1533,09	19/06/2023
R\$53.538,55		

Quantia que ultrapassa o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I do art. 94 da Lei de Falência.

De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento das quantias acima mencionadas, pois diversas cobranças foram realizadas sem o retorno efetivo da empresa ré.

Frisa-se que cobranças foram realizadas de todos os meios admitidos, porém sem retorno da ré.

Nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

DO PEDIDO

Ante o exposto, se requer a Vossa Excelência:

- A citação da empresa ré, na forma do art. 98 da Lei de Falência, na pessoa de seu representante legal, Sócio - Administrador, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida.



- b) Requer, assim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA RÉ por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.
- c) No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento das notas fiscais supracitadas respectivamente;
- d) A condenação em custas e honorários advocatícios em 15 % do valor da causa.

Protesta o autor por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental suplementar.

Dá-se à causa o valor de R\$ **53.538,55** (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Marivaldo Sena Sacramento
OAB/RJ. 114.717

Carolina F. Sena Martins
OAB/RJ 234.615